

Estatuto dos Funcionários de Justiça

Nota Justificativa

Considerando que o Estatuto dos Funcionários de Justiça data de 1997 e que muitas das suas disposições deixaram de ser adequadas para responder às actuais necessidades de funcionamento dos órgãos judiciais da Região Administrativa Especial de Macau, procedeu-se à elaboração da presente proposta de lei.

Na elaboração deste diploma foram auscultadas as opiniões do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância e do Gabinete do Procurador, visando as soluções consagradas conciliar e harmonizar as respectivas posições, tendo sempre em conta a necessidade de rentabilizar as acções de formação dos funcionários de justiça e o respectivo processo de recrutamento e selecção.

A presente proposta de lei estabelece os princípios fundamentais reguladores das competências, direitos, deveres, condições de provimento e classificação de serviço dos funcionários de justiça, procedendo a ajustamentos quanto aos cargos, categorias, escalões e índices remuneratórios e introduzindo inovações relativamente às condições para ingresso e acesso, com vista a promover e elevar a qualidade e eficiência do desempenho das suas funções.

Entre as principais alterações efectuadas, há a salientar a separação de carreiras, passando os funcionários de justiça a pertencer à carreira de oficial de justiça judicial ou à carreira de oficial de justiça do Ministério Público, consoante desempenhe funções neste último ou nos tribunais. Esta separação revela-se necessária em virtude das actuais competências do Gabinete do Procurador e do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância nesta matéria, para além das próprias funções desempenhadas num e no outro caso.

Contudo, não deixando as funções em causa de apresentar natureza similar e uma certa conexão, estabelece-se um paralelismo entre as duas carreiras, nomeadamente através da consagração da permuta como forma de mobilidade específica. Pela mesma razão, a formação para ingresso será comum a ambas as carreiras.

Por outro lado, atendendo às necessidades concretas dos serviços em apreço, tornou-se necessário proceder a alguns ajustamentos nos cargos e categorias existentes, a saber:

- Criou-se o cargo de secretário judicial-adjunto para coadjuvar o secretário judicial;

- O anterior lugar de chefia de escrivão de direito passa a ser considerado um cargo de chefia com nomeação em comissão de serviço;

- Passam a existir quatro categorias nas carreiras de oficial de justiça: escrivão especialista, escrivão principal, escrivão -adjunto e escrivão auxiliar.

O actual regime de estágio deu lugar a um curso de habilitação para ingresso nas carreiras com a duração de um ano, o qual visa a constituição de reservas de recrutamento. O pessoal aprovado no curso de habilitação constitui reserva de recrutamento para as categorias de ingresso das carreiras de oficiais de justiça. Estas reservas destinam-se a assegurar não só o preenchimento dos lugares por indivíduos que possuam a habilitação desejada, como também a satisfação atempada de futuras necessidades de pessoal.

Cabe ainda referir que se remetem para regulamento administrativo matérias meramente regulamentares, como sejam os cursos de habilitação para ingresso e de formação para acesso nas carreiras, os métodos de selecção, o regime de frequência ou o sistema de avaliação.